



DECRETO N. 880/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em 31/08/21 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 03/09/21, ano XVII, edição nº 3.807, pág. 96 a 97.

*Aline Jaquiel S. Soares*  
Assinatura/Carimbo

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS, POR PERÍODO DETERMINADO VISANDO POTENCIALIZAR A ARRECADAÇÃO PRÓPRIA LEVANDO-SE EM CONTA OS EFEITOS ECONÔMICOS CAUSADOS PELA PANDEMIA OCACIONADA PELA INFECCÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12º, da Lei Complementar n. 011/2021, de 08 de fevereiro de 2021, que autoriza a prorrogar a campanha de incentivo, de regularização de débitos, mediante decreto, se necessário for.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até o dia 30/09/2021 o prazo do Programa de Regularização de Débitos, nos termos da Lei Complementar n. 011/2021, que visa potencializar a arrecadação própria levando-se em conta os efeitos econômicos causados pela pandemia ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19), destinado a fomentar o adimplemento de créditos tributários e não tributários vencidos, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, inscritos em dívida ativa, desde que não, discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal ou não.

§ 1º. A adesão ao Programa poderá ocorrer até 30 de Setembro de 2021.

§ 2º. O valor consolidado para adesão ao Programa compreende o valor principal do crédito, acrescido de correção monetária, juros moratórios, bem como multa moratória e demais encargos legais, todos considerados por mês ou fração, com base na legislação vigente.

§ 3º. O Programa de que trata esta Lei Complementar não se aplica a débitos decorrentes do Simples Nacional.

**Art. 2º.** Poderá integrar este Programa o saldo devedor que tenha sido objeto de parcelamento anterior não cumprido integralmente, e dos parcelamentos ainda vigentes pelo saldo remanescente mediante o cancelamento do parcelamento anteriormente firmado.

*João Cleiton Araujo de Medeiros*



**Art. 3º.** A adesão ao Programa de Regularização de Débitos ocorrerá até a data prevista no § 1º do artigo 1º, deste Decreto e autorizará o pagamento do crédito consolidado, de forma integral ou parcelada, em uma das seguintes condições e prazos:

**I** – à vista, em parcela única, com adesão até 30 de setembro de 2021 e vencimento até 01 de setembro de 2021 com o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a multa de mora e juros;

**II** – em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com adesão até 30 de setembro de 2021 e vencimento da primeira parcela até 30 de setembro de 2021, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre a multa de mora e juros.

**§ 1º.** Entende-se a forma integral de pagamento a que se refere o caput a quitação de todos os créditos do respectivo exercício, apurado para cada tributo individualmente.

**§ 2º.** Os benefícios deste decreto, não se aplicam às hipóteses compensação e dação em pagamento entre o devedor e o Município.

**§ 3º.** Os descontos conferidos neste decreto não são cumulativos e nem mesmo são aplicados concomitantemente com outros descontos conferidos por outra lei.

**§ 4º.** Na forma parcelada o contribuinte promoverá o pagamento da primeira parcela até último dia do mês subsequente em que celebrado o parcelamento e as demais parcelas vencerão nos mesmos dias dos meses subsequentes.

**§ 5º.** Para fins de parcelamento, tanto o valor da entrada como o de cada parcela não poderá ser inferior há 01 (uma) UFCN;

**§ 6º.** As parcelas do parcelamento dos débitos referentes à Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte serão disponibilizadas e emitidas por meio da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária - GERAFIT, devendo o sujeito passivo comparecer na sede da Prefeitura Municipal, para a sua retirada.

**§ 7º.** Serão formalizados tantos parcelamentos ou reparcelamentos quanto sejam as execuções fiscais, cada um abrangendo tão somente os créditos que sejam objeto da respectiva demanda.

**§ 8º.** Em qualquer das hipóteses previstas no presente artigo, caso ajuizado ou protestado, ao valor serão acrescidas despesas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais.

**§ 9º.** As despesas processuais, que correspondem aos valores antecipados pelo Município para propiciar o andamento do processo, deverão ser reembolsadas pelo interessado conjuntamente ao pagamento à vista ou na entrada do parcelamento, em guia de arrecadação municipal.



§ 10º. As despesas decorrentes de protesto extrajudicial deverão ser quitadas pelo contribuinte diretamente no Cartório de Protesto correspondente.

**Art. 4º.** O pagamento de qualquer parcela fora do prazo legal acarretará em acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) contados por mês ou ímção incidente sobre o valor da parcela, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 5º.** Ocorrerá a exclusão do Programa de Regularização de Débitos quando detectada as seguintes ocorrências:

- I – descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;
- II – inadimplência da parcela única ou da primeira parcela do parcelamento;
- III – inadimplência de qualquer parcela ou saldo remanescente de parcela por mais de 90 (noventa) dias;
- IV – falência decretada ou pela insolvência civil do sujeito passivo.

**Art. 6º.** Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições deste decreto, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 31 de Agosto de 2021.

  
**JOÃO CLEITON DE ARAÚJO MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **WESLEY FERREIRA MARTINS**, matrícula funcional nº 2235 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. 004.764.571-73, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n.125/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 35.959.514/0001-53, o objeto da presente Ata é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis, que não foram acudidos em licitação anterior, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Município de Canabrava do Norte/MT, pelo período de 12 meses, oriundo do processo licitatório n.4350/2021.

**Art. 2º.** Designar o servidor **BRYANBILL ROSA DE ARAUJO**, matrícula funcional n.º 1834, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 950.316.501-68, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º.** A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

**Art. 5º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 02 de setembro de 2021.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**WESLEY FERREIRA MARTINS**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N. 880/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

**DECRETO N. 880/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

**"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS, POR PERÍODO DETERMINADO VISANDO POTENCIALIZAR A ARRECADAÇÃO PRÓPRIA LEVANDO-SE EM CONTA OS EFEITOS ECONÔMICOS CAUSADOS PELA PANDE-**

**MIA OCASIONADA PELA INFECCÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por Lei; e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12º, da Lei Complementar n. 011/2021, de 08 de fevereiro de 2021, que autoriza a prorrogar a campanha de incentivo, de regularização de débitos, mediante decreto, se necessário for.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até o dia 30/09/2021 o prazo do Programa de Regularização de Débitos, nos termos da Lei Complementar n. 011/2021, que visa potencializar a arrecadação própria levando-se em conta os efeitos econômicos causados pela pandemia ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19), destinado a fomentar o adimplemento de créditos tributários e não tributários vencidos, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, inscritos em dívida ativa, desde que não, discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal ou não.

**§ 1º.** A adesão ao Programa poderá ocorrer até 30 de Setembro de 2021.

**§ 2º.** O valor consolidado para adesão ao Programa compreende o valor principal do crédito, acrescido de correção monetária, juros moratórios, bem como multa moratória e demais encargos legais, todos considerados por mês ou fração, com base na legislação vigente.

**§ 3º.** O Programa de que trata esta Lei Complementar não se aplica a débitos decorrentes do Simples Nacional.

**Art. 2º.** Poderá integrar este Programa o saldo devedor que tenha sido objeto de parcelamento anterior não cumprido integralmente, e dos parcelamentos ainda vigentes pelo saldo remanescente mediante o cancelamento do parcelamento anteriormente firmado.

**Art. 3º.** A adesão ao Programa de Regularização de Débitos ocorrerá até a data prevista no § 1º do artigo 1º, deste Decreto e autorizará o pagamento do crédito consolidado, de forma integral ou parcelada, em uma das seguintes condições e prazos:

I – à vista, em parcela única, com adesão até 30 de setembro de 2021 e vencimento até 01 de setembro de 2021 com o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a multa de mora e juros;

II – em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com adesão até 30 de setembro de 2021 e vencimento da primeira parcela até 30 de setembro de 2021, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre a multa de mora e juros.

**§ 1º.** Entende-se a forma integral de pagamento a que se refere o caput a quitação de todos os créditos do respectivo exercício, apurado para cada tributo individualmente.

**§ 2º.** Os benefícios deste decreto, não se aplicam às hipóteses compensação e dação em pagamento entre o devedor e o Município.

**§ 3º.** Os descontos conferidos neste decreto não são cumulativos e nem mesmo são aplicados concomitantemente com outros descontos conferidos por outra lei.

**§ 4º.** Na forma parcelada o contribuinte promoverá o pagamento da primeira parcela até último dia do mês subsequente em que celebrado o parcelamento e as demais parcelas vencerão nos mesmos dias dos meses subsequentes.

**§ 5º.** Para fins de parcelamento, tanto o valor da entrada como o de cada parcela não poderá ser inferior há 01 (uma) UFCN;

**§ 6º.** As parcelas do parcelamento dos débitos referentes à Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte serão disponibilizadas e emitidas por meio da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária - GERAFIT, deven-

do o sujeito passivo comparecer na sede da Prefeitura Municipal, para a sua retirada.

**§ 7º.** Serão formalizados tantos parcelamentos ou reparcelamentos quanto sejam as execuções fiscais, cada um abrangendo tão somente os créditos que sejam objeto da respectiva demanda.

**§ 8º.** Em qualquer das hipóteses previstas no presente artigo, caso ajuizado ou protestado, ao valor serão acrescidas despesas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais.

**§ 9º.** As despesas processuais, que correspondem aos valores antecipados pelo Município para propiciar o andamento do processo, deverão ser reembolsadas pelo interessado conjuntamente ao pagamento à vista ou na entrada do parcelamento, em guia de arrecadação municipal.

**§ 10º.** As despesas decorrentes de protesto extrajudicial deverão ser quitadas pelo contribuinte diretamente no Cartório de Protesto correspondente.

**Art. 4º.** O pagamento de qualquer parcela fora do prazo legal acarretará em acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) contados por mês ou ímção incidente sobre o valor da parcela, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 5º.** Ocorrerá a exclusão do Programa de Regularização de Débitos quando detectada as seguintes ocorrências:

I – descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II – inadimplência da parcela única ou da primeira parcela do parcelamento;

III – inadimplência de qualquer parcela ou saldo remanescente de parcela por mais de 90 (noventa) dias;

IV – falência decretada ou pela insolvência civil do sujeito passivo.

**Art. 6º.** Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições deste decreto, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 31 de Agosto de 2021.

**JOÃO CLEITON DE ARAÚJO MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**RH/GABINETE**  
**ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 23 SINSPU CANABRAVA DO NORTE-MT**  
**02/09/2021.**

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 23 SINSPU Canabrava do Norte-MT 02/09/2021.

**DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MANOEL DA SILVA**, Secretário municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o princípio da segregação de funções,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a Servidora Pública Municipal **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 770.870.891-53, com e-mail [nga.73@hotmail.com](mailto:nga.73@hotmail.com). Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa **LUCINEIA GUEDES SILVA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CPF/ CNPJ/MF sob o nº 41.006.923/0001-38 que tem por objeto prestação de serviços para o município.